



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CARATINGA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico · Comissão de
Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Tipo: MENOR TARIFA · Modo de disputa: ABERTO · Processo nº 254/2026

**OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTRAMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**



PODER EXECUTIVO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35302-403, doravante **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e da Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 012/2026, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR TARIFA, com modo de disputa ABERTO**, para a outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e intramunicipal de passageiros por ônibus no Município de Caratinga/MG, nos termos da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 12.587/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições deste Edital e seus anexos.

Plataforma eletrônica: BLL Compras (<https://bll.org.br/>), integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <https://bll.org.br/>, a partir de 01/09/2026 até as 08h59min de 26/10/2026 (horário de Brasília).

Abertura da sessão pública eletrônica e início da disputa: 26/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

SEÇÃO I — DO OBJETO E DO ESCOPO DA CONCESSÃO

1.1 Constitui objeto a outorga de concessão, em caráter não exclusivo, para a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e intramunicipal de passageiros por ônibus no Município de Caratinga/MG, executada pela concessionária por sua conta e risco, conforme o Projeto Básico (Anexo I), o Termo de Referência (Anexo II) e a minuta de Contrato (Anexo IV).

1.2 O serviço é qualificado como serviço público essencial e de interesse local, de titularidade do Município (art. 30, V, da Constituição Federal; art. 170, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais), prestado sob regime de concessão precedida de licitação (art. 175 da Constituição Federal).



PODER EXECUTIVO

1.3 O escopo compreende as 16 (dezesesseis) linhas de competência municipal qualificadas no Anexo IX, sendo 5 (cinco) urbanas (sede) e 11 (onze) intramunicipais (distritos e localidades de Caratinga).

1.4 Não integram o objeto as linhas de natureza intermunicipal — que ligam Caratinga a outros municípios —, por configurarem competência do Estado de Minas Gerais (art. 25, §1º, da Constituição Federal), sujeitas à regulação do DER/MG. Em decorrência da verificação cadastral e da decisão do Poder Concedente, são excluídas as linhas Entre Folhas, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga e Bom Jesus do Galho, conforme reconciliação do Anexo IX.

1.5 A concessionária manterá, no mínimo, as 16 linhas e seus itinerários, frequências e horários de referência (Anexo IX), admitida ampliação ou ajuste mediante estudo técnico e prévia aprovação do Poder Concedente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO II — DA JUSTIFICATIVA, DA BASE LEGAL, DA MODALIDADE E DA FORMA ELETRÔNICA

2.1. Da justificativa da contratação

2.1.1 O transporte coletivo urbano é serviço público essencial e instrumento de efetivação do direito social ao transporte (art. 6º da Constituição Federal) e das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), assegurando o acesso da população a trabalho, educação, saúde e demais serviços. Sua prestação por concessão precedida de licitação é exigência do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.534/2015.

2.1.2 Os estudos técnicos que instruem este Edital — Projeto Básico, Termo de Referência, Nota Técnica de Cálculo Tarifário, Planilha Tarifária ANTP e Quadro de Linhas em Concessão — demonstram a configuração do sistema, a demanda estimada (49.307 passageiros pagantes/mês no escopo municipal), a frota e a quilometragem de referência e a modelagem econômico-tarifária, evidenciando a necessidade e a viabilidade da nova concessão em bases legais e contratuais adequadas, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária.

2.1.3 A delimitação do objeto às linhas estritamente municipais decorre da repartição constitucional de competências: as linhas que ultrapassam o território do Município constituem transporte intermunicipal, de competência estadual, cuja inclusão em concessão municipal



PODER EXECUTIVO

acarretaria vício de competência e risco de nulidade. A correta delimitação confere segurança jurídica ao certame e à futura contratação.

2.2. Da base legal geral e da modalidade (concorrência)

2.2.1 A delegação da prestação de serviço público subordina-se ao art. 175 da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público, sempre por meio de licitação, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. A disciplina geral das concessões consta da Lei nº 8.987/1995; as diretrizes setoriais de mobilidade urbana, da Lei nº 12.587/2012; e o procedimento licitatório, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2 Nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 8.987/1995, a concessão de serviço público far-se-á mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo. Disso resulta, fundamentadamente:

- a) a inadequação do pregão, por destinar-se à aquisição de bens e serviços comuns pela Administração (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), e não à delegação de serviço público explorado mediante tarifa, paga pelo usuário;
- b) a inadequação do diálogo competitivo (art. 32 da Lei nº 14.133/2021), reservado a objetos em que a Administração não disponha de condições de definir, por si, a solução técnica — o que não ocorre, pois o objeto e a solução estão plenamente delimitados nos estudos técnicos;
- c) a adequação da CONCORRÊNCIA, modalidade legalmente prevista para a concessão comum de serviço público, processada subsidiariamente segundo a Lei nº 14.133/2021 (art. 28, II), naquilo que não conflitar com a legislação especial das concessões, e conduzida por Comissão de Contratação (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Da justificativa e qualificação da forma eletrônica

2.3.1 A licitação adota a FORMA ELETRÔNICA, em observância ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial apenas mediante motivação, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo. Inexistindo motivação para a forma presencial, prevalece a eletrônica, como regra geral do ordenamento.

2.3.2 A forma eletrônica concretiza, em grau superior, os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da



PODER EXECUTIVO

economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que: (a) amplia o universo de licitantes, inclusive de fora da região, reduzindo barreiras de acesso; (b) confere rastreabilidade e auditabilidade integral aos atos do certame; (c) reduz custos e prazos do procedimento; e (d) integra-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021), reforçando a publicidade nacional.

2.3.3 O certame correrá em plataforma eletrônica oficial integrada ao PNCP, com acesso mediante credenciamento e certificação digital, sendo nela praticados o envio das propostas e dos documentos de habilitação, a sessão pública, a etapa competitiva de lances, a habilitação, a interposição de recursos e a divulgação dos atos.

2.4. Do critério de julgamento e do modo de disputa

2.4.1 O tipo de licitação é o de MENOR TARIFA (art. 15, I, da Lei nº 8.987/1995), em atenção ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995 e arts. 5º e 8º da Lei nº 12.587/2012), pois a tarifa é o preço suportado diretamente pelo usuário.

2.4.2 Adota-se o modo de disputa ABERTO (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), com apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes sobre a tarifa, o que potencializa a redução tarifária em benefício do usuário. A etapa de lances observará as regras de tempo, incremento e prorrogação da plataforma.

SEÇÃO III — DA LEGISLAÇÃO E DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS

3.1 Regem a presente licitação e a concessão dela decorrente, observada a primazia da legislação especial das concessões e a aplicação subsidiária da legislação geral de licitações:

- a) Constituição Federal de 1988 — arts. 6º, 30, V, 37 e 175;
- b) Lei nº 8.987/1995 — regime de concessão e permissão de serviços públicos (norma primária);
- c) Lei nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana (política tarifária; distinção entre tarifa pública e tarifa de remuneração; subsídios; direitos dos usuários);
- d) Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos (procedimento, forma eletrônica — art. 17, §2º; modo de disputa — art. 56; habilitação; recursos; sanções; publicidade no PNCP);
- e) Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor;
- f) Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



PODER EXECUTIVO

- g) Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 8.899/1994, e as Leis Municipais nº 1.776/1989, 1.769/1989, 3.808/2021 e 2.705/2002 (gratuidades);
- h) Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 170, VI), Lei Orgânica do Município de Caratinga e Lei Municipal nº 3.534/2015;
- i) Resolução do CONTRAN vigente (classificação dos veículos) e ABNT NBR 15570 (especificações técnicas e acessibilidade da frota);
- j) atos de regulamentação da plataforma eletrônica de licitações e do PNCP.

SEÇÃO IV — DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins deste Edital: PODER CONCEDENTE é o Município de Caratinga/MG, titular do serviço; CONCESSIONÁRIA é a pessoa jurídica ou consórcio vencedor; TARIFA PÚBLICA é o valor pago pelo usuário, fixado por decreto do Prefeito; TARIFA DE REMUNERAÇÃO é a remuneração devida à concessionária, que pode diferir da pública (art. 9º da Lei nº 12.587/2012); SERVIÇO ADEQUADO é o que satisfaz regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995); PLATAFORMA é o sistema eletrônico de licitações integrado ao PNCP.

SEÇÃO V — DO VALOR ESTIMADO, DA TARIFA E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

5.1. Demanda e valor estimado

5.1.1 A demanda de referência é de 49.307 (quarenta e nove mil, trezentos e sete) passageiros pagantes/mês, correspondente às 16 linhas do escopo municipal (Anexo IX).

5.1.2 O valor estimado da concessão, correspondente à receita tarifária projetada para 10 (dez) anos, à tarifa de referência de R\$ 5,42, é de R\$ 32.088.798,37 (trinta e dois milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). O custo total mensal de referência, pela metodologia ANTP, é de R\$ 267.409,08; a frota de referência é de 6 (seis) ônibus (5 operantes e 1 reserva); e a quilometragem programada de referência é de 12.200 km/mês.

5.2. Limites tarifários e critério de julgamento

5.2.1 A TARIFA PÚBLICA MÍNIMA admitida é de R\$ 4,25 (tarifa pública vigente). A TARIFA PÚBLICA MÁXIMA admitida é de R\$ 6,16 (Processo nº 01/2024 – Dispensa nº 01/2024, atualizada pelo IPCA até abril/2026).



PODER EXECUTIVO

5.2.2 Será vencedora a proposta que ofertar a MENOR TARIFA, igual ou superior ao piso e igual ou inferior ao teto. A tarifa de referência calculada pela modelagem ANTP é de R\$ 5,42, dentro da faixa admitida.

5.2.3 Os parâmetros referenciais não garantem demanda, receita ou equilíbrio econômico-financeiro; o risco de demanda é da concessionária (art. 2º, II, da Lei nº 8.987/1995; Anexo VIII).

5.3. Política tarifária, reajuste e revisão

5.3.1 A tarifa pública será fixada por decreto do Prefeito (art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal) e observará a política tarifária do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e dos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.587/2012, admitida a distinção entre tarifa pública e tarifa de remuneração, com cobertura de eventual diferença por subsídio.

5.3.2 O reajuste dar-se-á por índice oficial, em periodicidade não inferior a 12 meses; a revisão (reequilíbrio) ocorrerá nas hipóteses do art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995. Novos benefícios/gratuidades dependem de lei municipal com fonte de custeio, com revisão tarifária quando cabível.

SEÇÃO VI — DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O certame será processado na plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br/>), integrada ao PNCP. O interessado deverá credenciar-se previamente, obter login e senha e dispor de certificação digital, responsabilizando-se por seus atos e pela guarda das credenciais.

6.2 O credenciamento importa ciência e aceitação das condições do Edital e das regras de funcionamento da plataforma. A licitante responde por sua representação e pela autenticidade dos documentos enviados.

SEÇÃO VII — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

7.1 Poderão participar pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio (art. 19 da Lei nº 8.987/1995), cujo objeto social seja compatível com o transporte coletivo de passageiros e que atendam às exigências de habilitação.



PODER EXECUTIVO

7.2 O consórcio observará: compromisso de constituição com indicação da líder; responsabilidade solidária; constituição e registro antes da contratação; e vedação de participação de empresa em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.3 É vedada a participação de suspensos, impedidos ou inidôneos; de empresas em falência; de empresas com agente público do Município na direção; e das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VIII — DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Até a data e hora-limite, a licitante enviará, exclusivamente pela plataforma, em campos próprios: (a) a PROPOSTA DE TARIFA (Anexo V), com a tarifa proposta e a Planilha Tarifária ANTP integralmente preenchida (Anexo III); e (b) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Seção XI).

8.2 A proposta e os documentos permanecerão sigilosos até a abertura da sessão. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta enviada até o termo final do prazo de acolhimento.

8.3 A proposta indicará a tarifa em reais, com 2 (duas) casas decimais, igual ou superior ao piso e igual ou inferior ao teto, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IX — DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES

9.1 Na data designada, a Comissão de Contratação abrirá a sessão pública eletrônica e verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, desclassificando as que não os atenderem.

9.2 Iniciada a etapa competitiva (modo de disputa ABERTO — art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), as licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, decrescentes sobre a tarifa, observadas as regras de incremento, tempo e prorrogação automática da plataforma.

9.3 Encerrada a etapa de lances, a Comissão examinará a proposta de menor tarifa quanto à aceitabilidade e à exequibilidade, podendo exigir a demonstração da composição de custos na Planilha ANTP e realizar diligências (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

SEÇÃO X — DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 O julgamento observará o critério de MENOR TARIFA. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo, sorteio no ambiente eletrônico.



PODER EXECUTIVO

10.2 Definida a proposta de menor tarifa e aceita, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da respectiva licitante.

SEÇÃO XI — DA HABILITAÇÃO

11.1. Disposições gerais

11.1.1 Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, em campo próprio, até a data e a hora-limite fixadas no preâmbulo, e permanecerão sigilosos até a abertura da sessão pública.

11.1.2 A Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, após a aceitação da proposta de menor tarifa.

11.1.3 A habilitação poderá ser verificada, no todo ou em parte, mediante consulta a sistemas oficiais de cadastro (SICAF ou equivalente), a certidões emitidas por sítios eletrônicos oficiais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, cujos resultados serão juntados aos autos, dispensada a apresentação dos documentos assim comprovados (art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4 As certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão.

11.1.5 Verificada falha formal ou documento omitido que não altere a substância da habilitação, a Comissão de Contratação concederá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, mediante diligência.

11.1.6 A licitante que deixar de atender a qualquer requisito desta Seção será inabilitada, convocando-se a subsequente na ordem de classificação.

11.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1 A licitante apresentará, conforme a espécie societária:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- b) ato de designação ou de eleição dos administradores em exercício, quando não constante do ato constitutivo;
- c) comprovante de inscrição ativa no CNPJ;



PODER EXECUTIVO

d) procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por terceiro (Anexo VII); e

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa estrangeira.

11.2.2 O objeto social deverá ser compatível com a exploração de transporte coletivo de passageiros, nos termos do item 7.1 deste Edital.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

11.3.1 A licitante apresentará:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (RFB/PGFN);

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

11.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte observarão o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 da Lei nº 8.987/1995)

11.4.1 A licitante apresentará um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior, por período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em quantitativos iguais ou superiores a:

a) operação de 3 (três) ônibus; e

b) transporte de 24.654 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro) passageiros por mês.

11.4.2 Os quantitativos do item 11.4.1 correspondem a 50% (cinquenta por cento) da frota de referência e da demanda de referência do Anexo IX, observado o limite do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

11.4.3 É admitida a soma de atestados para o alcance dos quantitativos exigidos, inclusive os apresentados pelas consorciadas (art. 19 da Lei nº 8.987/1995).

11.4.4 São vedadas exigências de tempo de atividade superior ao previsto no item 11.4.1, de local específico de prestação anterior e de comprovação de operação exclusivamente urbana, admitindo-se atestado relativo a transporte coletivo urbano, intramunicipal, metropolitano ou intermunicipal regular (art. 67, §2º, *in fine*, e art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

11.4.5 A Comissão de Contratação poderá diligenciar junto ao emitente para confirmar o teor do atestado e exigir a apresentação de cópia do contrato, da nota fiscal ou do instrumento equivalente que lhe deu origem (art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

11.5.1 A licitante apresentará:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias; admitida a participação de empresa em recuperação judicial que comprove, mediante certidão, a homologação do plano de recuperação; e
- c) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

11.5.2 O patrimônio líquido mínimo exigido corresponde a 10% (dez por cento) do investimento estimado em frota para a operação (6 ônibus básicos), e não do somatório da receita tarifária projetada para os 10 (dez) anos de concessão, por ser aquele o capital efetivamente exposto ao risco da execução, observado o teto do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3 Serão exigidos, apurados do balanço apresentado, os seguintes índices contábeis, iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; e
- c) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.



PODER EXECUTIVO

11.5.4 O índice mínimo de 1,00 é o usualmente adotado para serviços de execução continuada e visa a aferir a capacidade de a licitante honrar seus compromissos correntes durante a prestação;

11.5.5 Os índices e o patrimônio líquido serão apurados em relação à licitante isoladamente ou, em consórcio, ao somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido (art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Declarações (Anexo VI)

11.6.1 A licitante apresentará, em campo próprio da plataforma ou por documento assinado eletronicamente, declarações de:

- a) inexistência de fato impeditivo da habilitação, com o compromisso de comunicar ocorrência superveniente;
- b) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menor);
- c) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) inexistência de agente público do Município de Caratinga/MG entre seus dirigentes, gerentes e administradores;
- e) pleno conhecimento das condições técnicas e locais de execução;
- f) elaboração independente de proposta;
- g) disponibilidade de garagem e instalações operacionais no Município até o início da operação, na forma do item 11.7; e
- h) enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

11.7. Garagem e instalações operacionais — condição de contratação

11.7.1 A disponibilidade de garagem não constitui requisito de habilitação, bastando, nesta fase, a declaração de que trata o item 11.6.1, alínea "g".

11.7.2 A comprovação efetiva da garagem e das instalações operacionais, nos termos do item 9.2 do Projeto Básico (Anexo I) e do item 9 do Termo de Referência (Anexo II), será exigida da adjudicatária como condição para a expedição da ordem de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.



PODER EXECUTIVO

11.7.3 O descumprimento do prazo do item 11.7.2 sujeita a concessionária às sanções da Seção XVII e autoriza a declaração de caducidade da concessão (art. 38 da Lei nº 8.987/1995).

11.8. Consórcios

11.8.1 Os documentos dos itens 11.2 e 11.3 serão apresentados por cada consorciada; os do item 11.4 admitem soma, na forma do item 11.4.3; e os do item 11.5 observam o critério do item 11.5.5.

11.8.2 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder e cláusula de responsabilidade solidária, integra os documentos de habilitação (art. 19 da Lei nº 8.987/1995).

SEÇÃO XII — DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos, pela plataforma, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Dos atos de julgamento e habilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, registrado na plataforma, facultadas contrarrazões em igual prazo (art. 165 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XIII — DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela autoridade competente.

13.2 A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato de Concessão (Anexo IV) em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, devendo manter a habilitação, prestar a garantia de execução, comprovar a garagem e constituir o consórcio, se for o caso.

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato sujeita a adjudicatária às sanções legais e autoriza a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIV — DAS GARANTIAS

14.1 Garantia de execução de [5%] do valor estimado da concessão (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente seguro-garantia, mantida durante toda a vigência e reposta em caso de utilização.



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO XV — DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

15.1 Asseguram-se aos usuários os direitos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995, do art. 14 da Lei nº 12.587/2012 e do Código de Defesa do Consumidor (serviço adequado, informação, acessibilidade, canais de reclamação e participação na fiscalização), sendo-lhes deveres a utilização adequada e o pagamento da tarifa, ressalvadas as gratuidades legais.

SEÇÃO XVI — DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

16.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com poderes de vistoria, auditoria de demanda e arrecadação e aplicação de penalidades, franqueado o acesso aos dados de bilhetagem, observada a LGPD.

SEÇÃO XVII — DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento sujeitará a concessionária, assegurada a ampla defesa, às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, inclusive a caducidade, sem prejuízo da reparação de danos.

SEÇÃO XVIII — DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 A concessão extingue-se por advento do termo, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência (arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995), assegurada, nos casos cabíveis, a indenização das parcelas não amortizadas e a reversão dos bens vinculados, preservada a continuidade do serviço.

SEÇÃO XIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria do Município (art. 53 da Lei nº 14.133/2021) e serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na Lei nº 8.987/1995, na Lei nº 12.587/2012, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG.

Caratinga/MG, 28 de agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DE ANEXOS

Integram este Edital, como partes indissociáveis:

- Anexo I — Projeto Básico;
- Anexo II — Termo de Referência;
- Anexo III — Nota Técnica de Cálculo Tarifário e Planilha Tarifária ANTP (escopo municipal — 16 linhas);
- Anexo IV — Minuta do Contrato de Concessão;
- Anexo V — Modelo de Proposta de Tarifa (detalhado);
- Anexo VI — Modelos de Declarações;
- Anexo VII — Modelo de Carta de Credenciamento / Procuração;
- Anexo VIII — Matriz de Riscos;
- Anexo IX — Quadro de Linhas em Concessão (escopo municipal — 16 linhas).